

JORNAL “O MENSÁRIO OFICIAL”

(Criado pela Lei Orgânica Municipal de 1990) * Home Page: www.lagoaderoca.pb.gov.br/mensario.htm

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB

130ª Edição / Sexta-feira / 31 de Outubro de 2011.

Diretor: Paulo Sérgio de Vasconcelos

Secretario: José Alexandre dos Santos

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº. 140/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE S. S. DE LAGOA DE ROÇA/PB, no uso de suas atribuições legais e estribado no Art. 72, VI da Lei Orgânica do Município, e artigos 30 e 31 da Lei Complementar nº. 01 de 06 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 26/2009, de 06 de Janeiro de 2009, que nomeou a Sra. **ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, paraibana, residente e domiciliada à Rua João Terto, 06, centro, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, do Cargo em Comissão de **SECRETARIA DE GABINETE**, lotada na Secretaria de Administração deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB., 01 de Outubro de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 141/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA/PB, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria nº. 126 de 04 de Setembro de 2009, que **NOMEOU** a Sra. **FRANCINEIDE FARIAS DOS SANTOS**, RG. nº. 1.549.800-SSP/PB e CPF/MF. nº. 058.130.804-22, do cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**,

lotada na Secretaria de Ação Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça-PB., 01 de Outubro de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 142/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO S. DE LAGOA DE ROÇA/PB, no uso de suas atribuições legais e estribado na Seção III, Art. 14 da Lei Municipal nº. 272/2005 de 06 de Abril de 2005.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. **FABIO JUNIOR DA SILVA**, RG. nº. 2772404-SSP/PB e CPF/MF. nº. 059.299.444-90, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado na Rua Joaquim Calixto, 21, Centro São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para exercer o Cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, a partir de 01 de Junho/2011, lotado na Secretaria de Ação Social deste Município.

Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São S. de Lagoa de Roça/PB., 01 de Outubro de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 143/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 125/2011, em função de **RIVALDO FERREIRA DE FARIAS**, não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocado para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 007/2011, de 21 de setembro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2011



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 145/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 132/2011, em função de **AUREA LUCIA DE ARAÚJO**, não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Auxiliar de Odontólogo - ESF**, para o qual foi aprovada no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocada para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 008/2011, de 23 de setembro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2011



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 144/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 128/2011, em função de **FABRICIA LAURENTINO BEZERRA**, não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi aprovada no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocada para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 007/2011, de 21 de setembro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 146/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 133/2011, em função de **EDCARLOS SILVA ALMEIDA**, não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocado para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 008/2011, de 23 de setembro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

PORTARIA Nº. 147/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA – PB, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE

Revogar a Portaria nº. 134/2011, em função de **PATRÍCIA BASTOS VIEIRA DA SILVA**, não ter comparecido ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal para tomar posse no cargo de **Bioquímico**, para o qual foi aprovado no Concurso Público realizado no ano de 2009 e convocado para tomar posse no referido cargo através do Edital de Convocação nº. 008/2011, de 23 de setembro de 2011.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 27 de outubro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas vias públicas, todas na zona urbana do Município de São S. de Lagoa de Roça/PB, com recursos do Contrato de Repasse n.º 0348870-84/2010 – MTUR/TURISMO NO BRASIL, adicionados de contrapartida do Município. **LICITANTE HABILITADO:** D R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 11456.156/0001-06; **LICITANTE INABILITADO:** COFEM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ: 11.602.733/0001-12. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que o Relatório de Análise da CPL está à disposição dos interessados no mesmo local da reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro – S. S. de Lagoa de Roça - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@iq.com.br. S. S. de Lagoa de Roça/PB, 13 de Outubro/2011.

ARLAN RAMOS LUCAS - Presidente da Comissão

Lei Municipal nº. 445/2011, de 13 /10/ 2011.

CRIA NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA O PROJETO KOINONYA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA, do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no calendário de eventos do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB., o **PROJETO KOINONYA**, organizado pelas igrejas evangélicas, com o objetivo de proclamar o evangelho, com celebração de louvores e adoração, bem como a realização de atividades sociais.

Art. 2º - O Projeto Koinonya será realizado no 2º final de semana do mês de Novembro de todos os anos, da sexta-feira ao domingo.

Art. 3º - Compete a prefeitura municipal oferecer aos organizadores do Projeto Koinonya o local com a infra-estrutura adequada a realização do evento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São Sebastião de Lagoa de Roça, 13 de Outubro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

RESULTADO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº. 00005/2011

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia civil para execução de serviços de Pavimentação em paralelepípedos em diversas vias públicas, todas na zona urbana do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, com recursos do Contrato de Repasse n.º 0348870-84/2010 – MTUR/TURISMO NO BRASIL, adicionados de contrapartida do Município. **LICITANTE DECLARADO VENCEDOR** e respectivo valor total da contratação: D R SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ: 11456.156/0001-06 - Valor: R\$ 492.504,30 (quatrocentos e noventa

e dois mil quinhentos e quatro reais e trinta centavos). Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Jose Rodrigues Coura, 53 - Centro - São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3387-1066. Email: pmsslroca@ig.com.br.

S. S. Lagoa de Roça/PB, 24 de Outubro de 2011.

ARLAN RAMOS LUCAS
Presidente da Comissão

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: prorrogar por mais 90 (noventa) dias, o prazo final da execução de serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde na localidade Sítio Canta Galo, zona rural do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, passando a vigorar até 21/01/2012.

FUNDAMENTO LEGAL:

Tomada de Preços nº 00001/2011.

PARTES CONTRATANTES:

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça juntamente com o Fundo Municipal de Saúde e:

CT Nº 01TP1/2011 - ALB ENGENHARIA E SERVIÇOS.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da execução de serviços de construção de redes de esgotamento sanitário na sede do município.

FUNDAMENTO LEGAL: Convite nº 00029/2011.

NOVA VIGÊNCIA: 02/12/2011.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e:

JGS EMPREEENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONVITE Nº 00020/2010

OBJETO: Aditivo de prazo para conclusão da execução de serviços de construção de área de eventos (primeira etapa). FUNDAMENTO LEGAL:

Convite nº 00020/2010. DOTAÇÃO: Recursos do MTUR/TURISMO NO BRASIL adicionados de contrapartida do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça: 02070.15.451.2009.1022 - Natureza da Despesa: 449051. PRAZO DO ADITIVO: 90 (noventa) dias; NOVA VIGÊNCIA: 03/01/2012; PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça e: CT Nº 01C20/2010 - 21.05.10 - G E A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

**CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL
DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO**

**CONSELHO DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA-PB**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO
CONSELHO**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 320/2007 de 27 de fevereiro de 2007, é constituído de membros do poder público, da comunidade escolar e da sociedade civil, tendo como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, com vista ao desenvolvimento da educação básica e da valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Acompanhar e exercer o controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, no Município;

II – Supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas a inserção dos alunos no Sistema Educacenso do Ministério da Educação, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III – Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV – Examinar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, o fluxo e a utilização dos recursos pelo Poder Executivo Municipal;

V – Participar de Congressos, Seminários, Encontros e Reuniões específicas sobre assuntos relativos ao FUNDEB;

VI – Emitir parecer sobre a prestação de contas da totalidade dos recursos do Fundo, até trinta dias antes da data do vencimento do prazo de apresentação ao Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo;

VII – Observar a correta aplicação do mínimo de 60 % dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;

VIII – Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência da entidade;

IX – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como alterá-lo, quando necessário;

X - Apresentar à Câmara Municipal e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;

XI – Solicitar ao poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XII – Desempenhar outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros, com as seguintes representações:

I - 2 – (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - 1 – (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 – (um) representante dos diretores das escolas públicas;

IV - 1 – (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;

V - 2 – (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 – (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;

VII - 1 – (um) representante do Conselho Municipal de Educação; e

VIII - 1 – (um) representante do Conselho Tutelar.

§1º - A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º - Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§3º - Os representantes elencados nos incisos II a VI do artigo 3º serão eleitos em reunião com representantes das respectivas categorias para esse fim.

§4º - Os representantes elencados nos incisos VII e VIII do artigo 3º serão indicados pelos Presidentes das respectivas entidades.

§5º - A presidência e a Vice-Presidência do Conselho são exercidas pelos Titulares eleitos pela maioria dos votos dos demais membros titulares do Conselho.

Parágrafo Único – Na ausência do titular, cuja falta esteja devidamente justificada, o membro suplente terá direito a voto na eleição a que se refere o caput deste artigo.

§6º - São impedidos de integrar o Conselho:

I – Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II – Tesoureiro. Contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a - exerçam, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal, cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração;

b – prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§7º - O mandato dos membros do Conselho, bem como do Presidente e Vice-Presidente é de dois anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§8º - O exercício do mandato a que se refere o parágrafo anterior fica condicionado à

permanência do membro no respectivo segmento por ele representado.

§9º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais do mesmo e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrentes de:

I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III – uma ou mais situações de impedimento previstas no §6º deste artigo.

Art. 4º - O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município, por intermédio da Secretaria de Educação, garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas funções.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - São atribuições do Presidente:

I – presidir, supervisionar e coordenar todos trabalhos do Conselho, tomando parte nas discussões e promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
II – estabelecer, junto com os demais membros, o plano de ações, metas e o calendário das reuniões ordinárias;
III – convocar reuniões extraordinárias e dirigir as sessões de trabalho do Plenário;
IV – abrir, encerrar e remarcar as reuniões;
V – agir em nome do Conselho, inclusive nos contatos com terceiros, quando necessário;
VI – representar o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
VII – comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;
VIII – responder a requerimentos e informações encaminhados pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelas instituições da Sociedade Civil;
IX – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omisso o Regimento Interno;
X – propor aos conselheiros as revisões do Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente, quando substituir o Presidente terá as mesmas atribuições deste.

Art. 6º - são atribuições do Secretário:

I – assistir administrativamente os membros do Conselho em sua área de competência;
II – preparar pauta de reuniões;
III – redigir as atas das reuniões e registrar o resultado das votações, bem como elaborar expediente de natureza administrativa;
IV – expedir, receber, organizar e registrar a correspondência;
V – manter atualizado o arquivo e a documentação do Conselho;
VI – manter articulação com órgãos técnicos e administrativos do poder público, sempre que solicitado pelo Presidente do Conselho ou por um dos seus membros;
VII – dar ciência ao Presidente de todo o expediente recebido e expedido;
VIII – desempenhar outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 7º - São atribuições dos membros:

I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
II – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
III – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
IV – assinar as atas das reuniões do Conselho;
V – apresentar retificações ou impugnações às atas;
VI – requerer votação de matéria em regime de urgência;
VII – submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de membro do Conselho;

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões

Art. 8º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente.

Parágrafo Único – O conselho poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º – Os membros do Conselho reúnem-se para deliberar sobre as matérias em pauta, ficando restrita a votação aos membros titulares, sendo permitida a votação do suplente quando estiver substituindo o titular.

Art. 10 – A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a

voto, representantes de órgãos federais, estaduais, municipais e representantes de instituições da sociedade civil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 11 – É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem lidas e submetidas à votação dos membros do Conselho na reunião seguinte.

Art. 12 – As reuniões do Conselho somente são iniciadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros na data e horário previstos.

Parágrafo Único – Não havendo quorum, após 30 (trinta) minutos do horário previsto na convocação, será iniciada a reunião com qualquer quorum.

Art. 13 – O Conselho tem autonomia em suas decisões.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 14 – As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – comunicação da Presidência;
- III – apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - informações das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;
- V – ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das Decisões e Votações

Art. 15 – As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 16 – Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 17 – As decisões do Conselho serão registradas em Ata.

Art. 18 – As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

CAPITULO V DA VACÂNCIA

Art. 19 – A vacância ocorre por:

I - falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

§1º - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a quatro intercaladas injustificadas, durante o ano.

§2º – A justificativa de falta deverá ser apresentada no prazo de 15 dias, contados da data da reunião que o conselheiro esteve ausente.

Art. 20 – Ocorrendo a vacância, será automaticamente empossado como titular o suplente para que complete o mandato interrompido.

CAPITULO VI

Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 21 – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I – Não será remunerada;

II – É considerada atividade de relevante interesse social;

Art. 22 – Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

III – Exercer outras atribuições, necessárias ao funcionamento do Conselho.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, devendo as alterações ser aprovadas por metade mais um dos membros Titulares ou por seus suplentes, no caso de ausência do Titular.

Art. 24 – Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

Art. 25 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, devendo ser publicado no Jornal O Mensário, do Município.

São Sebastião de Lagoa de Roça, 17 de outubro de 2011.

Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

DECRETO Nº. 37/2011, 18 de outubro de 2011.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a aprovação pelo Conselho Municipal do FUNDEB do Regimento Interno da entidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião de Lagoa de Roça-PB, 18 de outubro de 2011.


LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

DECRETO Nº. 38 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDA PARA REDUÇÃO DE DESPESAS DE PESSOAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, CONTENÇÃO DE DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, no uso de suas atribuições legais, contidas na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município:

Considerando, que o art. 169 da Constituição Federal determina que as despesas com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101/2000;

Considerando, que atendendo ao Mandamento Constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar Nº 101/200;

Considerando, a insuficiência financeira apresentada pelo Município para cumprir com suas obrigações e honrar seus compromissos, comprometendo a Folha de Pagamento e o pagamento de Fornecedores;

Considerando, que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

Considerando, a necessidade de adoção de medidas administrativa imediatas, para redução de despesas, inclusive despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços públicos em prol da coletividade;

Considerando, a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas para redução de despesas com pessoal e limitação de empenho;

DECRETA:

Art. 1º Determinar as Secretarias Municipais, que adotem medidas administrativas imediatas visando a redução de despesas com pessoal nos termos a seguir:

I – Redução e/ou suspensão de pagamento de gratificação e horas-extra a servidores públicos, respeitando os direitos adquiridos;

II – Adoção de medidas legais para exoneração dos servidores não estáveis, mantendo-se o mínimo de cargos em comissão para funcionamento da máquina administrativa.

Art. 2º Fica vedado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o prazo de 180 (cento e

oitenta) dias, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvados os concursados e os contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 3º As Secretarias Municipais deverão de imediato promover a limitação de empenho e contenção de despesas, ressalvadas as despesas necessárias para atingir os limites de Educação e Saúde, com prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Fica suspenso, pelo prazo de 6 (seis) meses, no Poder Executivo:

I – a realização de convocação de servidores classificados no último concurso realizado pelo Município, para provimento efetivo de cargo público, excetuando-se as hipóteses de atividades afim das áreas de Educação e Saúde e ainda a contratações por tempo determinado de excepcional interesse público.

Art. 5º As Secretarias Municipais adotarão as medidas necessárias ao integral cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos legais retroagindo a 1º de novembro de 2011.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, 31 de outubro de 2011.



LÚCIO FLÁVIO BEZERRA DE BRITO
Prefeito

Atos do Poder Legislativo

Decreto Legislativo nº 18/2011, 18 /10/ 2011.

Concede o Título de Cidadã a Srta. Adélia Felix de Souza.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., no uso de suas atribuições e de acordo com a Legislação em vigor, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Lagoarrocense a Srta. Adélia Felix de Souza.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 18 Outubro de 2011.

Robson Pereira de Oliveira
Presidente
Gerlânia Ferreira Simplício
Vice-Presidente
Edgleide Terto da Silva
1º Secretário
Ademir Trajano
2º Secretário